



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

Conceição do Coité, 07 de fevereiro de 2025.

À

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ NESTA

Exmo. Sr. Presidente e

Digníssimos Vereadores, da Câmara Municipal de Conceição do Coité;

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que “Estabelece valores para pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo.”, visando regulamentar de forma clara e objetiva a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A proposta tem como objetivo aprimorar a legislação vigente, tornando-a mais avançada, transparente e adequada à realidade administrativa do município. Para isso, a nova redação define de maneira precisa as modalidades de diárias, diferenciando os deslocamentos com pernoite, sem pernoite e de curta duração. Além disso, estabelece um acréscimo de 100% no valor das diárias para deslocamentos interestaduais, garantindo que os servidores e agentes públicos possam desempenhar suas funções sem prejuízos financeiros decorrentes das despesas de viagem.

Outro ponto relevante da presente proposição é a revogação da Lei n.º 663, de 04 de junho de 2013, e da Lei n.º 1073, de 15 de maio de 2024, que atualmente regem o pagamento de diárias. A substituição dessas normas se faz necessária para consolidar as regras em um único diploma legal, facilitando sua aplicação e assegurando maior segurança jurídica e eficiência na gestão dos recursos públicos.

A adoção do Anexo I, contendo os valores e critérios de concessão, confere maior clareza ao dispositivo legal e permite eventuais atualizações futuras de forma mais ágil e organizada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**

## **PODER EXECUTIVO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

---

Dessa forma, considerando o interesse público e a necessidade de adequação normativa, solicitamos o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres vereadores, visando garantir uma gestão administrativa mais eficiente e transparente no uso dos recursos destinados às despesas de deslocamento de agentes públicos municipais.

Atenciosamente,

**MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

---

**Projeto de Lei n.º \_\_\_\_ de 07 de fevereiro de 2025**

*Estabelece valores para pagamento de diárias  
no âmbito do Poder Executivo.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI:**

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão e o pagamento de diárias aos agentes políticos, servidores públicos, pessoal contratado pelo regime administrativo e ocupantes de funções públicas não remuneradas, sempre que houver necessidade de deslocamento a serviço fora do território municipal.

Art. 2º As diárias têm por finalidade indenizar despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem, conforme valores e condições estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Farão jus ao recebimento das diárias aqueles que se afastarem do Município no desempenho de suas funções ou de atividades devidamente autorizadas.

Art. 4º As diárias serão concedidas nas seguintes modalidades, de acordo com o período de afastamento:

I – Diária com Pernoite: Afastamentos em que agentes políticos, servidores públicos, contratados pelo regime administrativo e ocupantes de funções públicas não remuneradas se



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**

## **PODER EXECUTIVO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

---

ausentem por um período que inclua pelo menos uma noite fora do Município, gerando despesa de hospedagem e alimentação.

**II – Diária de Jornada Completa:** Afastamentos em que agentes políticos, servidores públicos, contratados pelo regime administrativo e ocupantes de funções públicas não remuneradas se ausentem por um período que inclua o horário de almoço (das 12h às 13h) e o horário de jantar (das 19h às 20h), implicando em gastos com alimentação, mas sem a necessidade de pernoite fora do município.

**III – Diária de Curto Período:** Afastamentos em que agentes políticos, servidores públicos, contratados pelo regime administrativo e ocupantes de funções públicas não remuneradas se ausentem por um período que abranjam apenas o horário de almoço (das 12h às 13h) ou o horário de janta (das 19h às 20h), implicando em gastos parciais com alimentação.

**Art. 5º** Nos casos em que o deslocamento ocorrer para outro Estado, o valor das diárias estabelecidas no Anexo Único será acrescido de 100% (cem por cento).

**Art. 6º** Esta Lei revoga, em sua integralidade, a Lei nº 663, de 04 de junho de 2013, e a Lei nº 1073, de 15 de maio de 2024, ficando sem efeito quaisquer disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Conceição do Coité, 07 de fevereiro de 2025.

**MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>DIÁRIA COM PERNOITE</b>	<b>DIÁRIA DE JORNADA COMPLETA</b>	<b>DIÁRIA DE CURTO PERÍODO</b>
<b>Prefeito Municipal</b>	R\$ 500,00	R\$ 250,00	R\$ 150,00
<b>Vice-Prefeito Municipal</b>	R\$ 500,00	R\$ 250,00	R\$ 150,00
<b>Secretário Municipal</b>	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00
<b>Servidores municipais - Contratados - Ocupantes de funções públicas não remuneradas</b>	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 75,00
<b>Motoristas</b>	R\$ 140,00	R\$ 70,00	R\$ 50,00